



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.805, DE 27/12/2012
INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM COMPLEMENTAÇÃO AO [ART. 32](#)
[DA LEI 1.660](#) DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Taxa de Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único. Em atendimento a resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA, também serão licenciadas pelo Município além das atividades de impacto local definidas pelas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, outras atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 2º São devidas as taxas de licenciamento Ambiental das atividades constantes nas resoluções CONSEMA 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007, 232/2010 e qualquer outra que venha acrescentar, suprimir ou modificar o rol de atividades com licenciamento ambiental de impacto local, as quais são parte integrante do presente projeto, como Anexo I.

Art. 3º Os valores dos serviços de licenciamento ambiental estão descritos na tabela constante do Anexo II deste projeto e serão reajustados anualmente pelo IGPM na mesma época em que as demais taxas e tributos municipais sofrerem a sua atualização.

Art. 4º Nos casos de regularização de empreendimento já instalado o valor devido pelo empreendedor a título de taxa de licenciamento ambiental será o somatório das três licenças (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso concreto.

Art. 5º O empreendimento que não cometer nenhuma infração ambiental ou descumprir as condicionantes da licença no período de sua vigência fará jus a um desconto de 20% na taxa de renovação da licença de operação.

Art. 6º Aos empreendimentos implantados com recursos do PRONAF será concedido 50% de desconto no valor das licenças Prévia, Instalação e Operação.

Art. 7º Fica revogada a [Lei 291](#) de 14 de janeiro de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 27 (vinte e sete) dias do
mês de dezembro de 2012.*

*Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal*

Anexo I

- Resolução CONSEMA 102/2005.
- Resolução CONSEMA 110/2005.
- Resolução CONSEMA 111/2005.
- Resolução CONSEMA 168/2007.
- Resolução CONSEMA 232/2010.

Anexo II**TABELA DE VALORES PARA OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JARI-RS**

PORTE Grau de Poluição	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Lic. Prévia	62,00	86,00	110,00	123,00	147,00	184,00	184,00	208,00	299,00
Lic. de Instalação	128,00	162,00	208,00	257,00	338,00	392,00	490,00	546,00	735,00
Lic. de Operação	74, 00	122,00	171,00	166,00	208,00	225,00	236,00	441,00	613,00

PORTE Grau de Poluição	GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A
Lic. Prévia	336,00	490,00	583,00	593,00	808,50	1.298,00
Lic. de Instalação	650,00	1.298,00	2.567,00	1.715,00	3.234,00	4.924,00
Lic. de Operação	485,00	735,00	1.332,00	612,00	1.372,00	3.797,00

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES - R\$ 25,80

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal